

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTODENÚNCIA



Secretaria de Estado da
Fazenda de Sergipe

TERMO DE AUTODENÚNCIA

1 – NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO (GERADO PELO SISTEMA)

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

2 – TIPO DE CONTRIBUINTE

3 – INSCRIÇÃO ESTADUAL

4 – CNPJ

5 – RAZÃO SOCIAL

6 – TIPO LOGRADOURO

7 – ENDEREÇO LOGRADOURO

8 - CÓDIGO LOGRADOURO

9 - NÚMERO

10 - COMPLEMENTO

11 - BAIRRO

12 - ZONA

13 - MUNICÍPIO

14 – UF

15 – Cód. Município

16 - CEP

17 – TELEFONE PARA CONTATO ()

18 - E-MAIL

OCORRÊNCIA

O contribuinte acima identificado vem por meio do presente termo informar que possui débitos tributários para com o Estado de Sergipe, com a descrição detalhada dos fatos e circunstâncias que lhe deram origem, assim como os seus respectivos valores, sendo ele excluído da imputação de multa fiscal em decorrência da autodenúncia dos citados débitos, desde que estejam regularizados, consoante previsto no art. 138 do CTN (Código Tributário Nacional).

Conforme demonstrativo de débito em abaixo:

[illegible]

O PRESENTE TERMO CONSTITUI CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DE DÍVIDA, CUJO VALOR RECONHECE COMO LEGÍTIMO, RESSALVADO À FAZENDA ESTADUAL O DIREITO DE APURAR SUA EXATIDÃO E DE EXIGIR AS DIFERENÇAS ACASO EXISTENTES, NOS TERMOS DO ART. 68-A, DA LEI 3.796/96.

NOS TERMOS DO ART.67, DA LEI Nº 7.651 DE 31/05/2013 E ART 9º DO DECRETO Nº 30.213 19/04/2016 DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE A FALTA DE PAGAMENTO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO OU O DESCUMPRIMENTO DO PARCELAMENTO IMPLICARÁ NA INSCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DÍVIDA ATIVA, COBRANÇA JUDICIAL OU PROTESTO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O VALOR ORIGINAL DO DÉBITO DECLARADO SOFRERÁ ACRÉSCIMOS LEGAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS. 43 E 44, DA LEI 3.796/96.

19 – NOME DO RESPONSÁVEL

20 – QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

21 – LOCAL/ DATA

22 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

23 – UNIDADE SEFAZ DE RECEBIMENTO

24 – NOME DO RESPONSÁVEL

25 – LOCAL / DATA

26 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL